



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Pinheiral
Procuradoria Geral

Processo	Ano	Folha	Rubrica
1448	2018		

CONTRATO N° 133/2019 - PMP

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA A ACADEMIA DE GINÁSTICA AO AR LIVRE, que fazem o MUNICÍPIO DE PINHEIRAL/RJ e a empresa STRONGFER INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS EIRELI.

O **MUNICÍPIO DE PINHEIRAL**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 01.612.981/0001-90, estabelecida na Rua Justino Ribeiro, nº 228, bairro Ipê, nesta cidade, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo seu Prefeito, **EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA**, portador da carteira de identidade nº 10.047.901-3, IFP/RJ, inscrito no CPF sob o nº 072.597.977-11, residente nesta cidade, e a empresa **STRONGFER INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS EIRELI**, estabelecida na Rodovia BR 280, nº 7517, bairro Escolinha, na cidade de Guaramirim, estado de Santa Catarina, inscrita no CNPJ nº 15.203.120/0001-63, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato pela **Sra. INES DALMANN**, brasileira, empresária, portadora da Carteira de Identidade nº 1.095.607, expedida pelo SSP/SC e do CPF, sob o nº 891.909.559-00, resolvem celebrar o presente contrato de aquisição de equipamentos para a academia de ginástica ao ar livre, em conformidade com o processo administrativo nº **1448/2018 - PMP**, resultante do procedimento licitatório na modalidade de Pregão Presencial nº **029/2018**, que se regerá pelas disposições da Lei nº 10.520/2002 e Lei nº 8.666/93, com as modificações introduzidas posteriormente, e mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO:

O presente contrato tem por objeto a **Aquisição de Equipamentos Permanentes para a Academias ao "ar livre"**, para atender as necessidades da **Secretaria Municipal de Serviços Públicos/PMP**, com estrita observância do Edital Pregão Presencial Nº **029/2018** e seus anexos, constante do processo administrativo nº **1448/2018/PMP**, que fazem parte integrante e complementar deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA LEGISLAÇÃO:

O presente contrato se regerá pelas disposições da Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002 e Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, bem como as modificações introduzidas posteriormente e Lei nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002.



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Pinheiral
Procuradoria Geral

Processo	Ano	Folha	Rubrica
1448	2018		

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO:

O prazo de entrega dos equipamentos será de 30 (trinta) dias a contar da emissão da Nota de Empenho.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

A CONTRATADA deverá entregar os equipamentos na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, situada na Praça Júlio Salgueiro Barbosa nº 120 - Rolamão - Pinheiral/RJ, **LOCAL: ALMOXARIFADO**, no período de 8h e 30 min às 11h e 30 min e 13h e 30 min às 16h e 30 min, de segunda a sexta-feira exceto nos feriados do Município de Pinheiral, do Estado do Rio de Janeiro e Nacional, obedecendo rigorosamente as quantidades constantes da Nota de Empenho;

Além da entrega no local designado pelo Município, deverá a Contratada também descarregar e armazenar os equipamentos, comprometendo-se, ainda, integralmente com eventuais danos causados aos mesmos

Os equipamentos entregues devem obedecer rigorosamente a marca cotada,

A Contratada é obrigada a substituir em qualquer época, a suas expensas, o equipamento entregue e aceito desde que fique comprovada a existência de defeito, cuja verificação só é possível quando de sua utilização,

É de inteira responsabilidade da CONTRATADA qualquer dano a patrimônio público ou privado e/ou a terceiros;

O fornecimento de qualquer produto e/ou a prestação dos serviços abrangerá a entrega nos locais indicados, por conta e risco da CONTRATADA.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas decorrentes do presente **CONTRATO** correrão por conta da dotação orçamentária de nº 4.4.90.51.00.00.00.00 - 0009 15.452.0024.1.205 663.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

Pela aquisição dos equipamentos descritos na Cláusula Primeira, a **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA**, a importância de R\$ 94.516,83 (noventa e quatro mil, quinhentos e dezesseis reais e oitenta e três centavos), devendo a Contratada extrair nota fiscal/fatura, devidamente conferida e atestada pelo órgão competente do Município, o qual no prazo máximo de 03 (três) dias encaminhará à Secretaria Municipal de Finanças /PMP, que efetuará o pagamento no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de atestação na nota fiscal/fatura.



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Pinheiral
Procuradoria Geral

Processo	Ano	Folha	Rubrica
1448	2018		

Em conformidade com a legislação vigente, os preços serão fixos e irreajustáveis durante o prazo de vigência do contrato, sujeitando-se, no entanto, às determinações em contrário do Governo Federal, o que ocasionará a revisão dos respectivos valores em índice idêntico.

Qualquer pagamento devido a **CONTRATADA** somente será efetuado mediante comprovação ao **MUNICÍPIO**, de quitação das obrigações decorrentes da Cláusula imediatamente anterior, vencidas até o mês anterior do pagamento.

O Pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a liquidação da Nota Fiscal, que deverá ser emitida em conformidade com o que determinam os Protocolo ICMS 42/2009 e Protocolo ICMS 194/2010 (Exigência de Nota Fiscal Eletrônica para fornecer ao Serviço Público), em nome da Prefeitura Municipal de Pinheiral, desde que não ocorra nenhuma divergência no tocante a fase de liquidação

Não será efetuado qualquer pagamento ao **CONTRATADO** que não atenda as exigências do Protocolo ICMS 42/2009 (Nota Fiscal deverá ser Eletrônico);

Para os Prestadores de Serviços, cujo Município de sua sede, não faça emissão de Nota Fiscal Eletrônica (NF-e), deverá ser entregue junto a Nota Fiscal (modelo 1 ou 1-A) um documento da Prefeitura Municipal declarando não possuir os serviços de emissão da Nota Fiscal Eletrônica.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO:

A rescisão do contrato decorrente do Pregão se processará de acordo com o que estabelecem os artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

As sanções decorrentes do Pregão se processará de acordo com o que estabelecem os artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES:

A multa prevista para cada dia de atraso na entrega do equipamento, será de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor global do contrato, multa esta que também incidirá caso ocorra atraso na conclusão e entrega final do equipamentos;

As penalidades poderão ser aplicadas das seguintes formas:

Atraso injustificado de 1 a 5 dias na entrega dos produtos, será aplicada multa de 1% ao dia de atraso sobre o valor contratual, adjudicado e/ou empenhado;

Atraso injustificado de 6 a 10 dias na entrega dos produtos, poderá ser aplicada multa de 2% ao dia de atraso sobre o valor contratual, adjudicado e/ou empenhado;

Atraso injustificado acima de 10 dias na entrega dos produtos, poderá ser aplicada multa de 10% sobre o valor contratual, adjudicado e/ou empenhado;



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Pinheiral
Procuradoria Geral

Processo	Ano	Folha	Rubrica
1448	2018		

A entrega de produto vencido, sem condições de uso, poderá ser aplicado suspensão do direito de licitar com o Município pelo período de 06 meses a 02 anos;

Apresentação de documentos fraudulentos será declarada a Inidoneidade do licitante perante os órgãos públicos

Pela inexecução parcial ou total na entrega do equipamento e por qualquer obrigação não assumida, garantida a prévia defesa da adjudicatária, a Administração poderá aplicar-lhe multa graduável, conforme gravidade de sua infração, não podendo, no entanto, o seu valor total exceder a 10% (dez por cento) do valor global do contrato, sem prejuízo das demais sanções previstas no Artigo 87 da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações;

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

A **CONTRATADA** é a única responsável por todos os danos e demais prejuízos que, a qualquer título, causar ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, por si, seus representantes e/ou prepostos na entrega dos equipamentos contratados, ficando desde já o **CONTRATANTE** isento de toda e qualquer responsabilidade por reclamações e reivindicações que possam surgir.

A **CONTRATADA** é responsável por todos os ônus e obrigações concernentes às legislações fiscal, social, comercial, tributária, previdenciária, securitária e trabalhista, decorrentes deste Contrato, em especial a relacionada com segurança do trabalho.

Face o que estabelece o artigo 65 da Lei nº 8.666/93, este contrato poderá ser alterado com o consequente aumento ou diminuição dos seus quantitativos.

CLÁUSULA OITAVA - DA PUBLICIDADE:

Dentro do prazo de 20 (vinte) dias, contados da sua assinatura, o **CONTRATANTE** providenciará a publicação no Informativo Oficial do Município, em resumo, do presente **CONTRATO**.

CLÁUSULA NONA - DO FORO:

As partes elegem o Foro da Comarca do Município de Pinheiral, para dirimir quaisquer dúvidas emergentes das cláusulas e condições do presente **CONTRATO**, renunciando as partes a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

E, por estarem de pleno acordo com as cláusulas e condições anteriormente fixadas, as partes firmam o presente **CONTRATO** em 03 (três) vias de igual teor e



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Pinheiral
Procuradoria Geral

Processo	Ano	Folha	Rubrica
1448	2018		

forma, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratadas e por duas testemunhas que tudo assistiram.

Pinheiral, 17 de maio de 2019.

MUNICÍPIO DE PINHEIRAL
Rep. p/ EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA
Prefeito - Contratante

STRONGFER INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS EIRELI
Rep. p/ INES DALMANN
Contratado

TESTEMUNHAS:

Nome: _____

CPF: _____

RG: _____

Nome: _____

CPF: _____

RG: _____